

Despacho n.º 18 734/2006**Delegação de competências**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e ainda no âmbito do disposto nos artigos 35.º a 38.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na secretária deste Governo Civil, licenciada Anabela Fernandes Maganete Pinto, a minha competência para:

a) Apreciar e despachar requerimentos de pedidos de passaportes, bem como certificados colectivos de identidade e viagem, assinatura destes e despacho e assinatura da correspondência relacionada com estes actos;

b) Apreciar e despachar requerimentos a solicitar registos, autorizações e licenças da minha competência não delegadas noutra entidade, emissão das mesmas e despacho e assinatura da correspondência;

c) Orientar a instrução de processos de contra-ordenação, solicitar às autoridades policiais ou outros serviços públicos as diligências ou informações que repute necessárias ou convenientes e proferir os despachos de mero expediente, bem como decidir da aplicação de coimas e sanções acessórias nos mesmos processos;

d) Realizar despesas por conta das verbas inscritas no Orçamento do Estado e assinatura das respectivas folhas e documentos anexos;

e) Contrair encargos por conta do orçamento privativo do Governo Civil e assinatura das respectivas folhas e documentos anexos;

f) Autorizar a passagem de certidões a que se refere o n.º 2 do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

g) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros;

h) Dar posse administrativa de obras públicas nos termos do artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

i) Emitir o parecer previsto na Portaria n.º 192/96, de 30 de Maio;

j) Despachar assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respectiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos, assim como autorizar publicações no *Diário da República*;

l) Despachar outros documentos, tais como alvarás e cartões de identidade dos funcionários do Governo Civil;

m) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos funcionários do Governo Civil e aprovar o respectivo mapa;

n) Autorizar a reversão do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

o) Celebrar contratos de seguro, de arrendamento e de assistência técnica, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

p) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — Nos termos daquelas disposições legais, autorizo a subdelegação das competências para os actos previstos nas alíneas a), b), g) e h) do n.º 1 do meu despacho, bem como a assinatura da correspondência de natureza corrente e daquela necessária à mera instrução de processo.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º-D do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, sem prejuízo da delegação contida na alínea d) do n.º 1, delegeo, com possibilidades de subdelegação, no comandante distrital de Vila Real da Polícia de Segurança Pública e no comandante territorial de Vila Real da Guarda Nacional Republicana, a minha competência para procederem, dentro das respectivas áreas de actuação, à investigação e instrução dos processos de contra-ordenação cuja decisão caiba ao governador civil.

4 — Pela presente delegação, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho.

14 de Agosto de 2006. — O Governador Civil, *António Alves Martinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Departamento Geral de Administração****Aviso n.º 10 122/2006**

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que a cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir

de 1 de Setembro de 2006 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Rand (África do Sul)	9,203 20
Novo kwanza (Angola)	103,273 30
Florim (Antilhas Holandesas)	2,207 20
Rial saudita	4,624 50
Dinar argelino	93,623 70
Peso argentino	3,964 40
Dólar australiano	1,634 20
Kuna da Croácia	7,604 70
Dinar do Bahrein	0,464 90
Dólar dos Estados Unidos da América	1,235 60
Dólar das Bermudas	1,233 10
Real brasileiro	2,939 10
Lev da Bulgária	1,955 80
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,437 50
Peso chileno	689,163
Yuan Renminbi (China)	10,339 20
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	3 190,620
Won da Coreia do Sul	1 218,762 70
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,116 20
Coroa dinamarquesa	7,427 70
Libra egípcia	7,145 80
Coroa da Eslováquia	38,130 10
Tolar da Eslovénia	239,948 90
Coroa da Estónia	15,677 90
Colón de El Salvador	1,235 60
Sucre (Equador)	1,235 60
Franco suíço	1,581 20
Birr da Etiópia	10,948 60
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	39,865
Quetzal (Guatemala)	1,235 60
Dólar da Guiana Inglesa	238,203
Rupia da Indonésia	11 933,148 70
Dólar da Namíbia	9,184 80
Lempira (Honduras)	1,235 60
Dólar de Hong-Kong	9,611 80
Forint da Hungria	238,916 70
Rupia indiana	56,328 70
Real iraniano	11 051,040
Dinar iraquiano	1 806,490
Peso das Filipinas	68,208 10
Coroa islandesa	93,997 60
Shekel de Israel	5,808 60
Colón da Costa Rica	636,535
Iene (Japão)	142,454 30
Dinar jordano	0,873 59
Dinar sérvio	87,621
Xelim (Quénia)	89,110 80
Dólar liberiano	80,151 50
Pataca (Macau)	10,302 60
Kwacha do Malawi	172,910 30
Lira (Malta)	0,430 20
Dirham marroquino	11,043 50
Peso novo mexicano	13,916 10
Metical (Moçambique)	32 060
Nova córdoba da Nicarágua	1,235 60
Naira da Nigéria	160,611 30
Coroa norueguesa	7,772 50
Dólar da Nova Zelândia	1,981 40
Rial de Omã	0,474 75
Balboa (Panamá)	1,233 10
Rupia paquistanesa	77,401
Guarani (Paraguai)	3,964 40
Novo sol (Peru)	4,013 10
Zloti da Polónia	3,845 40
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957
Coroa checa	29,627 10
Leu da Roménia	3,523 43
Dobra (São Tomé e Príncipe)	15 973,380
Dólar de Singapura	1,932
Libra da Síria	60,898 50
Lilangeni (Suazilândia)	9,184 80